



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 7ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Informo que a Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres será a nova Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal. Com isso, pela primeira vez, em seus recém-completados 11 anos de existência, o Ministério Público de Contas será comandado por uma mulher. Candidata mais votada para compor a lista tríplice, a nova Procuradora-Geral foi nomeada pelo Governador Tarcísio de Freitas.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, Letícia Feres é Especialista em Direito da Infraestrutura pela Fundação Getúlio Vargas, atuou na Advocacia Contenciosa junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, hoje, é Titular da 7ª Procuradoria de Contas do Ministério Público de Contas.

O cargo tem mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Como todos sabem, a Doutora Letícia substituirá o Doutor Thiago Pinheiro Lima, a quem agradeço pelo diálogo permanente e por toda a dedicação nesses últimos quatro anos.

A solenidade de posse acontece, no próximo dia 29, aqui no Plenário, e a Doutora Letícia assume em 1º de abril. Desejo a ela muito sucesso. Será uma honra trabalhar ao lado da primeira Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.

O Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal, o IEG-Prev/Municipal, de 2022, indica queda na qualidade da administração das aposentadorias e pensões dos servidores nas cidades paulistas que possuem Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Levantamento feito por este Tribunal, com base em dados de 2021, mostra que mais da metade dos 218 municípios pesquisados receberam avaliações C ou C⁺, as duas piores do nosso indicador.

São cinco as classificações possíveis: A; B+; B; C+ e C. Conforme as informações coletadas, 57 cidades obtiveram a nota mínima, C, o que corresponde a 26% do total, exatamente o mesmo percentual das que conseguiram C+. Isso significa que 52% dos municípios examinados estão nas faixas C ou C+; um aumento em relação a 2021, quando a soma dessas duas notas chegou a 44%. Ainda, 83 cidades foram consideradas B, 38% do total, e outras 20, B+. Apenas um município alcançou a classificação máxima.

Observo que o total de recursos investidos relativo a janeiro de 2023, com dados fornecidos por 191 RPPSs, é de mais de R\$ 51.6 bilhões. Somados os 27 que não forneceram os dados de janeiro de 2023 até o



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

momento, esse montante deve chegar à casa dos R\$ 55 bilhões, o que dá a ideia da gravidade do assunto.

O Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais realizado na última quinta-feira, em Presidente Prudente, reuniu um número recorde de prefeitos da região. Dos 60 chefes de Executivo convidados, 49 compareceram, o equivalente a mais de 80%. Ao todo, cerca de 600 pessoas participaram do encontro, que despertou enorme interesse dos principais órgãos de comunicação locais. Entre os presentes, também vereadores, secretários, presidentes de Câmaras e técnicos.

Foram discutidos temas como a Nova Lei de Licitações, Planejamento e Terceiro Setor. A próxima reunião acontece em abril, em São José do Rio Preto.

O Tribunal promove amanhã e na sexta-feira um Seminário sobre a Nova Lei de Licitações. Durante o evento, com transmissão simultânea pela TVTCE no Youtube, serão examinados os desafios práticos para a implementação da Lei 14.133/2021 e o entendimento desta Casa sobre o assunto.

O Seminário é direcionado a servidores municipais e estaduais, advogados, acadêmicos e público em geral. As vagas presenciais já estão esgotadas, mas ainda é possível se inscrever pelo link bit.ly/TCESP14133.

Por fim, informo que o curso Audesp “Fase IV, Licitações e Contratos – Reformulação de Sistema”, realizado na semana passada, despertou enorme interesse. Ao longo da transmissão, foram quase 4.500 acessos.

Aproveito para parabenizar a Audesp e a Escola Paulista de Contas Públicas pela iniciativa. Ações como essa só reforçam o compromisso pedagógico deste Tribunal.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Antes de iniciarmos os trabalhos de julgamento, gostaria de informar a Vossas Excelências que, na representação do Tribunal, estive presente, na última sexta-feira, na posse da Desembargadora Lia Porto, ao lado do Desembargador Luiz Henrique Franzé. Ambos, pelo quinto constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil, foram investidos no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Levei a ambos os nossos cumprimentos, especialmente à Doutora Lia Porto, que teve conosco um relacionamento tão profícuo e aprofundado no período em que honrou a Procuradoria Geral do Estado quando da ocupação do cargo de Procuradora Geral, levei a Sua Excelência o abraço de todos nós, não só da Instituição, mas dos amigos que ela aqui deixou.

PRESIDENTE – Muito bem. Registrada a manifestação do Conselheiro Renato, que também, neste ato, representou esta Presidência.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo, antes de dar início aos trabalhos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 12-TC-001398.989.22-8 e 13-TC-001498.989.22-7, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos; no item 14-TC-018851.989.22-8, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Advogado Franklin Prado Socorro Fernandes; item 23-TC-002433/026/12, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, Advogado José Ubirajara de Oliveira Fontes, e item 27-TC-000922/026/15, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em que sustentará o senhor José Luiz Ferrarezi, ex-Presidente da Câmara de São Bernardo do Campo.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Informou, outrossim, o indeferimento do pedido de sustentação oral no item 15,TC-015188.989.21-4, e a desistência do Advogado da sustentação oral requerida no item 24,TC-000932/026/15.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006893.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

Valor estimado: R\$ 9.891.628,32

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023-E**, processo IPEM-SP nº 202301945-2023 - Proc. 370, promovido pelo **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem**, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de vale de refeição e alimentação, por meio de cartão magnético, com tecnologia online, com opção de pagamento por aproximação, por meio da tecnologia NFC ou QR CODE, através de aplicativo mobile, sob o regime de empreitada por preço unitário.



TC-007116.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

Representada: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Administração.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/DA/2023**, Processo nº Seduc-PRC-2023/01597, certame destinado à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos (vale-refeição) com chip, respectivos créditos e recargas mensais, bem como disponibilização da rede credenciada de estabelecimentos para aquisição de refeições – participação ampla.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

01 TC-033125/026/16

Autora: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis, no exercício de 2007.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor), Antonio Celso Ferreira e Mário Sérgio Vasconcelos (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000635/004/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 30-03-16, na parte que julgou irregular a admissão de Auxiliar de Biotério, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis Antonio Celso Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Acompanham: TC-000635/004/08 e TC-032399/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a decisão proferida no processo TC – 635/004/08, determinar o registro do ato de admissão e cancelar a multa aplicada ao Responsável.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-007832/026/19

Requerente: Geraldo Biasoto Júnior – Ex-Diretor-Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap.

Assunto: Contrato entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap e Accenture do Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública, no valor de R\$11.020.000,00.

Responsáveis: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor-Executivo da Fundap) e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretor Técnico da Fundap).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-12-22, que não conheceu de Ação de Rescisão interposta contra decisão, confirmada em grau de recurso, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as ordens de serviço, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Raquel Botelho Santoro (OAB/DF nº 28.868), Pedro Soares Maciel (OAB/SP nº 238.777), Roberta Stávale Martins de Castro (OAB/SP nº 299.993), Bianca Goulart Cardoso (OAB/SP nº 400.868) e outros.

Acompanha: TC-029412/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que não conheceu da Ação Rescisória interposta pelo ora Recorrente, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e inexistentes novos documentos ou providências a cumprir, o arquivamento dos autos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SÍLVIA MONTEIRO

03 TC-011666.989.22-3 (ref. TC-004738.989.15-1)

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação.

Assunto: Balanço Geral do Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-22, que julgou irregulares as contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de instância originária, julgar regulares as contas da Dersa (em liquidação), relativas ao exercício de 2015, consoante disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da determinação aposta no voto da Relatora, inserido aos autos, lastreada no artigo 35 da já mencionada lei complementar.

04 TC-001470/026/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa, Roberto Rodrigues Paes, Edgard Salvadori de Decca, José Tadeu Jorge e Álvaro Penteado Crosta (Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-001470/126/13, TC-004454/026/19, TC-007707/026/14, TC-011031/026/17 e TC-025602/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir do juízo a quo o desacerto relativo às formas de provimento dos cargos de Procurador, mantendo-se os demais termos e fundamentos da decisão da Colenda Primeira Câmara (fls. 435/468), pela irregularidade das contas de 2013 da Unicamp.

05 TC-029821/026/13

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Fundação Getúlio Vargas – FGV, com o objetivo de supervisionar a implantação do sistema de informações gerenciais com base nas métricas de geração de valor – GVA, no valor de R\$6.510.000,00.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Júnior e Rui de Brito Álvares Affonso (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Luiz Fernando Fernandes Felici (OAB/SP nº 303.874), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a conclusão do v. acórdão recorrido, pela irregularidade da dispensa de licitação e do decorrente instrumento de contrato, celebrado em 16 de agosto de 2013, entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006694.989.23-7



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 9.708.428,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 011/2022**, processo administrativo nº 8642/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção do Parque Linear-Marginal, Avenida Major Antônio Silveira de Camargo.

TC-006802.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Valor estimado: R\$ 10.866.378,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 16//2023**, processo nº 2375/2023, do tipo menor preço por Km rodado por rota, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos do sistema municipal de educação".

TC-006852.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Jose Acacio da Rocha Junior (OAB/SP 235.839)

Valor estimado: R\$ 627.339,63

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 01/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de reforma do terminal rodoviário do município.

TC-006287.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Evellyn Sousa Potarcio Gouvea

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca

Advogada: Evellyn Sousa Potarcio Gouvea (OAB/SP 370.544)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, processo nº 06/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Motuca**, objetivando o registro de preço para eventual fornecimento de gases medicinais, incluindo a concessão dos cilindros e afins em regime de comodato e locação de concentradores de oxigênio para atendimento das unidades de saúde e pacientes do município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006796.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Ocauçu

Advogado: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP 453.109)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 07/2023**, processo licitatório nº 13/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ocauçu**, objetivando registrar preços para a "prestação de serviços de nebulização, dedetização, descupinização, desratização, sonitização, limpeza de caixa d'agua,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pulverização de boeiros, de escoamento de água de vias públicas e esgoto doméstico, controle de proliferação de insetos peçonhentos, como baratas, escorpiões, lacraias, aranhas, vespas e marimbondos nas quadras do Município'.

TC-006825.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajati

Advogadas: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445), Thais Novaes Ribeiro (OAB/SP 375.404)

Valor estimado: R\$ 7.387.920,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, processo administrativo eletrônico nº 168/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal.

TC-007019.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Interessada: Pétala Gonçalves Lacerda

Advogados: Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP 250.343), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

Valor estimado: R\$ 1.370.958,08



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, implantação, operação e manutenção de serviços, sistemas e equipamentos eletrônicos de detecção, medição, monitoramento, registro de infrações de trânsito, a serem aplicadas nas vias sob circunscrição do município.

TC-007027.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261)

Valor estimado: R\$ 7.148.208,94

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, processo administrativo nº 41.481/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cotia**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema para gestão integrada, englobando implantação, serviços de configuração, migração de dados, customização, treinamento e serviços continuados de manutenção e suporte técnico aos usuários.

TC-007036.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Interessada: Pétala Goncalves Lacerda

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248),
Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP
453.008)

Valor estimado: R\$ 1.380.950,08

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, implantação, operação e manutenção de serviços, sistemas e equipamentos eletrônicos de detecção, medição, monitoramento, registro de infrações de trânsito, a serem aplicadas nas vias sob circunscrição do município.

TC-006210.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP 457.191), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo, ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados.

TC-006215.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gidep - Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Registro



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP 457.191), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo, ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados".

TC-006226.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP 343.074), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo, ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados.

TC-006244.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Registro



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2022**, processo administrativo 550/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo, ainda, serviços complementares como implantação, treinamento de usuários internos, assistência técnica e manutenção, bem como necessários ao seu funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados.

TC-006682.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Noromix Concreto S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista

Advogados: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP 335.659), Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP 357.960)

Valor estimado: R\$ 301.506,29

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 001/2023**, processo licitatório nº 31/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabralia**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de pavimentação, recapeamento asfáltico, guias e sarjetas no município.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-006240.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GS Inima Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carolina Mayo (OAB/SP 207.657), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Valor estimado: R\$ 1.153.576.577,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 013/2022**, processo nº 50337/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas do Município, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

TC-006281.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: **Prefeitura Municipal de Marília**

Advogados: Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP 466.850), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Valor estimado: R\$ 1.153.576.577,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 013/2022**, processo nº 50337/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas do Município, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

TC-006686.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dal Pozzo Advogados

Representada: **Prefeitura Municipal de Marília**

Advogados: Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 13/2023**, processo administrativo nº 50337/2021, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a "concessão dos



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas do Município, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos".

TC-006886.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 013/2022**, processo nº 50337/21, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas de Marília, Estado de São Paulo, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

TC-006890.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telar Engenharia e Comércio S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Advogados: Maria Lucia Pereira Cetraro (OAB/SP 323.922), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Valor estimado: R\$ 1.153.576.577,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 013/2022**, processo nº 50337/21, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanizadas de Marília, Estado de São Paulo, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

TC-005767.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Jose Milton do Amaral (OAB/SP 73.308), Joao Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP 87.250), Henrique Aust (OAB/SP 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP 225.200)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votorantim**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e atuarial para o município, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico permanente e treinamento, com serviços de computação em nuvem, com vistas a atender os padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal nº 10.540/2020.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007014.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., por seu Sócio-Gerente Ciríaco Pereira Freire Júnior.

Advogada: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647).

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 52/2023 (Processo n.º 81/2023)**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para os alunos da Rede Municipal para o ano letivo de 2023.

TC-006326.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Worldcom Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 30.065/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, incluindo descarte de materiais inservíveis, bem como a implantação e operação de sistema de tele gestão, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

TC-006361.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Monteiro Pereira Bretas De Campos

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 30.065/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, incluindo descarte de materiais inservíveis, bem como a implantação e operação de sistema de tele gestão, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

TC-006416.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vertex Servicos e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 53.549.731,26



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 30.065/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a "contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, incluindo descarte de materiais inservíveis, bem como a implantação e operação de sistema de tele gestão, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006844.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Advogado: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP 351.834)

Valor estimado: R\$ 10.722.440,33

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 014/2023**, sistema de registro de preços, processo nº 1274/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capão Bonito**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de manutenção geral na iluminação pública da zona urbana, rural e praças, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

TC-006977.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Advogado: João Luis da Silva (OAB/SP 256.431)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, processo nº 4211/2023, promovido pela **Prefeitura**



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de São Carlos, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de mão de obra, de serviços médicos nas especialidades: plantonistas em Urgência/Emergência, Clínica Geral, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, Alergologia, Anestesiologia, Cardiologia, Endocrinologia, e Hematologia, visando atender as necessidades junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-006996.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Multiway Comércio e Representações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Advogados: Mario Sanfins Junior (OAB/SP 420.677), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Valor estimado: R\$ 20.517.782,88

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, processo nº 9.081/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e operação assistida, com suporte remoto e on site, com a finalidade de solução de vigilância eletrônica capaz de executar funções de análises e combinações de elementos e informação para um controle maior de pessoas e veículos em tempo real para o município.

TC-007078.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Apiaí

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 781.888,76

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 11/2023**, processo nº 616/2023, promovida pela **Prefeitura**



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Apiaí, objetivando a contratação de empresa especializada para "infraestrutura turística no entorno do Parque Municipal Morro do Ouro".

TC-006724.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: MS Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável: Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 260/22**, processo administrativo nº 54578/22, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza.

Valor Estimado: 11.493.950,24 (onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Advogados cadastrados no E-TCESP: Eduardo Leandro De Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP 175.542); Duílio Rosano Junior (OAB/SP 272.858).

Data da abertura: 23/03/2023.

TC-007055.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsável: Diego Henrique Singolani Costa - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, objetivando a contratação de empresa especializada para a implantação e licença de uso de sistema informatizado de gestão de saúde pública, para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP 47.461).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005750.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Valor estimado: R\$ 7.688.153,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para manutenção, e expansão de iluminação pública do Município.

TC-006138.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Valor estimado: R\$ 49.361.794,26

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 95/23-DLC**, Processo Administrativo nº 62998/22, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de mesas, armários, cadeiras e outros mobiliários.

TC-006555.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Advogados: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico** referente ao processo de contratação nº 00423/2023- PE 119 - PE 119/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de tela interativa destinada à Secretaria de Educação.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-006237.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Advogados: Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP 248.041), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 40/2023**, processo administrativo nº 126936/2023, do tipo menor preço do item, promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, objetivando o "registro de preços para aquisição de massa asfáltica CBUQ estocável para aplicação a frio para atender as necessidades da Secretaria de Obras, engenharia e infraestrutura do Município".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-002030.989.23-0; 002034.989.23-6; 002037.989.23-3 e 002043.989.23-5

Representante: Samuel Correa (CPF ***.752.188-**).

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca (CNPJ 67.360.362/0001-64).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Antonio Carlos Trannim – Prefeito.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108524/SP), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246137) e Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP 396077).

Assunto: Representações contra os editais das **Tomadas de Preços nºs 001 a 004/2023**, instauradas pela **Prefeitura Municipal de Itaoca**, tendo como objeto, respectivamente, "implantação de sistema de drenagem e pavimentação em lajotas sextavadas na rua principal do bairro Gramado"; "obra de pavimentação em lajota sextavada na rua projetada no município"; "implantação de sistema de drenagem e pavimentação em lajotas sextavadas no bairro Pavão"; e "obra de calçamento no bairro Cangume".

Exercício: 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaoca** que adote as medidas corretivas pertinentes nos editais das **Tomadas de Preços nºs 001 a 004/2023**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento dos respectivos procedimentos licitatórios, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação dos novos textos e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-005500.989.23-1

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Azul.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, processo licitatório nº 003/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serra Azul**, objetivando a formação de registro de preços para aquisição fracionada de pneus, destinados à frota dos diversos departamentos municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Serra Azul** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-005974.989.23-8

Representante: Superfood Pet's Ltda (CNPJ 46.020.496/0001-66).

Representada: **Prefeitura Municipal de Santos** (CNPJ 58.200.015/0001-83).

Responsável: Rogério Santos – Prefeito.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP 70752).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 15.100/2023** (processo nº 64.173/2022-44). Promovido pela **Prefeitura do Município de Santos** e que tem por objeto o registro de preços visando ao fornecimento de ração para cães adultos e filhotes.

Exercício: 2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 15.100/2023**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005532.989.23-3

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).

Representada: Prefeitura Municipal de Gália.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, Processo Licitatório nº 006/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Gália** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Gália** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005720.989.23-5.

Representante: Samuel Corrêa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital da **Tomada de Preços nº 007/23**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca** com propósito de tomar serviços de assessoria e consultoria administrativa e jurídica.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaoca** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Tomada de Preços nº 007/23**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os interessados, em especial a Representada, para que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005607.989.23-3

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Responsáveis: Márcio Reis dos Santos, Secretário Municipal de Educação.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 3/2023** da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Total Estimado: R\$ 16.638.664,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcelo Zola Peres (OAB/SP 175.388), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758) e Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824).

TC-005698.989.23-3

Representante: RT33 Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Responsáveis: Márcio Reis dos Santos, Secretário Municipal de Educação.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 3/2023** da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Total Estimado: R\$ 16.638.664,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcelo Zola Peres (OAB/SP 175.388), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758) e Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824).

TC-005728.989.23-7

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Responsáveis: Márcio Reis dos Santos, Secretário Municipal de Educação.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 3/2023** da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Total Estimado: R\$ 16.638.664,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcelo Zola Peres (OAB/SP 175.388), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758) e Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 3/2023** da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações de Lygia Maria Souza Ramos Firmani e de Elivelton Marcos Souza Queiroz, bem como procedente a representação de RT33 Comércio e Serviços Ltda, determinando à Municipalidade que retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, republicar a nova versão do edital e reabrir o prazo para formulação das propostas.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

TC-006202.989.23-2

Representante: Lucas Augusto Palhiari Duarte

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Responsáveis: Alexsandra Silva Aguiar, Secretária Municipal de Administração

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 4/2023**, cujo objeto é o licenciamento de sistema de informática destinado à gestão pública, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

Valor Total Estimado: Nada consta.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Lucas Augusto Plalhiari Duarte (OAB/SP 310.719), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP 133.662) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP 241.835).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 4/2023 da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**, cujo objeto é o licenciamento de sistema de informática destinado à gestão pública.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, republicar a nova versão do edital e reabrir o prazo para formulação das propostas.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

TCs-005879.989.23-4 e 006039.989.23-1

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Responsável: José Carlos Vido - Secretário de Assistência Social

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviço Ltda. e UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2022**, processo administrativo nº 25.075/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco**, objetivando a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip.

Valor Estimado: n/c



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rafael Prudente Carvalho Silva (OABSP 288403), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OABSP 261130) E Rogério Morina Vaz (OABSP 179189)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 75/2022 da Prefeitura Municipal de Osasco.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os pontos impugnados, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório nos termos propostos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, nos moldes do art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93, publicar novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-006230.989.23-8

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra

Responsável: Ednéia P. Oliveira - Assessora Especial Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Assunto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 4/2023**, edital nº 10/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada para obras de: Item 1 - Execução de muro de contenção e escada hidráulica - Rua Pindorama-Itapequerica da Serra/SP; Item 2 - Reforma do Refeitório - Usina de Asfalto a Frio, localizada na Rua da Represa s/n, Jardim Sonia Maria - Itapequerica da Serra/SP; Item 3 - Construção de Muro - 3º Fase, localizado na Estrada dos Maciéis- Itapequerica da Serra/SP.

Valor Estimado: n/c



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB 412667) e Priscila Gomes Cruz (OAB 280973)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu a **Tomada de Preços nº 4/2023** promovida pela **Prefeitura Municipal de Itapeccerica da Serra**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório nos termos propostos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, nos moldes do art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93, publicar novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-002097.989.23-0; 005435.989.23-1 e 005518.989.23-1

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n.º 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP n.º 274.747); Le Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Marcelo Alves Fischer (OAB/ES n.º 33.809) e Kaio Henrique Rodrigues Medeiro (OAB/ES n.º 36.931); e Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP n.º 287.344).

Representado: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto.

Responsável: Nicanor Batista Júnior – Superintendente.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP n.º 293.906).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência n.º 010/2022**, Processo n.º 128/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, sob



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico-magnéticos personalizados, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Município de São José do Rio Preto/SP e região, destinado aos servidores públicos, aposentados e pensionistas do SEMAE, em quantidade e frequência variáveis, além do atendimento às exigências do artigo nº 89, da Lei Complementar nº 05/90 e suas alterações.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado ao **Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto** documentos e justificativas e determinação de suspensão da **Concorrência n.º 010/2022**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas pelas empresas Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e Le Card Administradora de Cartões Ltda., e procedente aquela formulada pelo advogado Jairo Josef Camargo Neves, e considerando a inadequação da adoção do licitatório do tipo técnica e preço, determinou à Administração que promova a anulação do certame, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, em razão da inobservância do art. 46, do mesmo Diploma Legal, sem embargo do cumprimento das demais orientações constantes do corpo da decisão em caso de lançamento de certame com objetivos similares.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise da viabilidade da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar Municipal nº 565/2018.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.



TC-006035.989.23-5

Representante: II – Brasil Inteligência e Informação Ltda., por seu advogado Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OAB/SP n.º 348.646).

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico, Prefeita.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP n.º 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP n.º 87.250), Henrique Aust (OAB/SP n.º 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP n.º 225.200), Gláucia Miranda (OAB/SP n.º 114.359), José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP n.º 233.177), Karina Varnes (OAB/SP n.º 229.093) e Gláucia Helena Pereira Baddini de Paula Ribeiro (OAB/SP n.º 133.098).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 011/2023**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa Integrado de Informática (software) de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, migração de dados, manutenção e treinamento.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Votorantim** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 011/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Votorantim** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico n.º 011/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, que a Municipalidade envie para adequar seu sítio eletrônico, de forma a não mais solicitar cadastro prévio para fins de consulta às documentações pertinentes às licitações por ela lançadas.

Determinou, outrossim, que após proceder às alterações do instrumento, seja feita uma nova publicação e a reabertura do prazo para formulação de propostas nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005538.989.23-7

Representante: Bruno César Octávio Caparelli.

Representada: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

Responsável: Márcio Alexandre Lacerda Falcão - Diretor Executivo.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, promovido pelo Instituto de **Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC**, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento, migração e conversão das bases de dados históricos e atuais; instalação e implantação, treinamento, manutenção de softwares administrativos e financeiros para a gestão do IPSSC.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP 408.962).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC** que, caso prossiga com o **Pregão**



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Presencial nº 01/2023, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade reavalie a vedação à utilização de aparelho celular durante a sessão pública, e atendimento ao Decreto Federal nº 10.540 de 2020, naquilo que afeta a composição do sistema licitado.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-005587.989.23-7 (REF. AO TC-005535.989.23-0)

Agravante: Cednet Provedor de Internet Ltda.

Em apreciação: Agravo interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 23/02/2023, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão do **Pregão Presencial nº 012/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de um link dedicado de acesso a internet, com fornecimento de no mínimo 01 IP roteável, velocidade de 300mbps, sendo em dupla abordagem (rotas distintas), bidirecional e simétrico, determinando o arquivamento da representação autuada sob o nº 005535.989.23-0.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogada: Etienne Boquembuzo Bonametti (OAB/SP nº 362.825).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TCs-001989.989.23-1 e 001994.989.23-4

Representantes: Pavimenta Asfaltos Ltda. (p/ Antonio Sergio da Fonseca Filho, OAB/SP nº 248.041); e A. Fácil Massa Asfáltica Ltda.

Representada: Prefeitura de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo, Prefeito; e Amaury Hernandes, Secretário Municipal de Trânsito Transportes e Segurança.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 57/2023**, que almeja o “registro de preços para aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para aplicação a frio (massa ensacada) para execução das alterações de características de pavimento em vias públicas”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura de São José do Rio Preto** que, caso deseje prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 57/2023**, suprima a exigência de laudos e ensaios laboratoriais alheios ao objeto, sem descuidar da estipulação de patamares e especificações consentâneas ao que preceitua a legislação, com nova divulgação do aviso de licitação, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, nos termos do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02.

TC-006595.989.23-7

Representante: M7 Acessórios EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Luciana Mendes da Fonseca (Secretária de Administração).

Assunto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 368/2022 – CPL nº 692/2022**, que objetiva registrar preços de pincel e apagador para quadro branco.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Advogada: Érika Capella Fernandes Sfeir (OAB/SP nº 330.995)

Sessão de abertura: 13 de março de 2023.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que corrija o edital do **Pregão Eletrônico nº 368/2022 – CPL nº 692/2022**, com o fito de afiançar a possibilidade de registro de preços de marcadores para quadro branco cujos corpo e tampa sejam compostos por materiais reciclados variados ou recicláveis.

A correção determinada demanda a revisão completa do ato convocatório, a fim de sanear prescrições que porventura se tornem conflitantes, republicando-se o aviso de licitação, com devolução do prazo aos interessados para apresentação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

06 TC-011519.989.22-2

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos – extinto em 31-12-19.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos do cadastro de entidades fiscalizadas por este Tribunal, sem prejuízo da apreciação das prestações de contas em exame pendentes nesta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, e, em seguida, ao arquivo.

07 TC-001444.989.23-0 (ref. TCs-013518.989.19-9, 005474.989.21-7, 005475.989.21-6, 005480.989.21-9, 006376.989.15-8 e 006804.989.15-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a construção da Creche do Jardim do Mirante – Blocos I e II, no valor de R\$12.160.585,91.

Responsáveis: Arlindo José de Lima, Gilmar Silvério, Dinah Kojuck Zecker (Secretários Municipais), Félix Beserra da Silva (Diretor), Nicolau Cilurzo Junior e Walter de Castro Schiewaldt (Fiscais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-01-23, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-02-21, apenas para cancelar a multa aplicada, mantendo-se a irregularidade da licitação, do contrato e da execução contratual.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.



Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

08 TC-000998/007/16

Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, no valor de R\$2.054.895,29.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-09-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

09 TC-000630/009/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba, Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município em aterro sanitário/industrial, no valor de R\$97.734.193,69; e Representações formuladas por Francisco França da Silva – Ex-Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 08/10, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação tratada no TC-022816/026/11, bem como decidiu pela perda de objeto da representação tratada no TC-009858/026/11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-009858/026/11, TC-016580/026/11, TC-034252/026/10, TC-022816/026/11, TC-031253/026/15, TC-031254/026/15, TC-034306/026/10, TC-035117/026/10 e TC-035321/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

10 TC-025133/026/09

Recorrentes: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$7.255.314,49.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiane Alessandre Pessoa Nascimento (OAB/SP nº 345.617), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Valéria Matos Sahd (OAB/SP nº 192.518), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968) e outros.

Acompanham: TC-002387/026/16, TC-016639/026/13, TC-023531/026/16, TC028548/026/15 e TC-035509/026/12.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

11 TC-001056.989.22-1 (ref. TC-024662.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 1, no valor de R\$15.785.052,36.

Responsáveis: José Carlos Hori (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-21, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241) e Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral dos itens 12, TC-001398.989.22-8, e 13, TC-001498.989.22-7, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

12 TC-001398.989.22-8 (ref. TC-025186.989.20-8 e TC-025513.989.20-2)

Recorrente: Manoel Ironides Rosa – Prefeito do Município de Bastos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bastos e APM Severo Med Doctor Acessórios, objetivando a aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado, para tratamento de pacientes devido à pandemia de Covid-19, no valor de R\$296.700,00.

Responsáveis: Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao Responsáveis Manoel Ironides Rosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

13 TC-001498.989.22-7 (ref. TC-025186.989.20-8 e TC-025513.989.20-2)



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bastos e APM Severo Med Doctor Acessórios, objetivando a aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado, para tratamento de pacientes devido à pandemia de Covid-19, no valor de R\$296.700,00.

Responsáveis: Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao Responsáveis Manoel Ironides Rosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 05 de abril de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Franklin Prado Socorro Fernandes, advogado, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 14, TC-018851.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.

14 TC-018851.989.22-8 (ref. TC-002887.989.20-0 e TC-014901.989.22-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Antonino Caetano de Souza – Ex-Prefeito do Município de Mendonça.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonino Caetano de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131), Dário Zani da Silva (OAB/SP nº 236.769), Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582) e Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas do Município de Mendonça, relativas ao exercício de 2020.

Por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, determinou o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

15 TC-015188.989.21-4 (ref. TC-006236.989.16-6)

Recorrente: André Luis de Godoy – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2017.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: André Luis de Godoy (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-013541.989.22-4 (ref. TC-005163.989.18-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Renato Leite Carrijo de Aguiar (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-013617.989.22-3 (ref. TC-005163.989.18-9)

Recorrente: Renato Leite Carrijo de Aguiar – Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Renato Leite Carrijo de Aguiar (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, porém, das razões de decidir, as falhas relativas: ao planejamento orçamentário e financeiro; ao pagamento de Vale Alimentação a servidores inativos; ao aumento de despesas de pessoal no último ano de mandato; e ao exercício das atividades de Controle Interno por meio de gratificação de função; sem embargo das advertências constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

18 TC-023820.989.22-6 (ref. TC-011474.989.20-9, TC-001531.989.20-0, TC-020550.989.20-6 e TC-023791.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e União Saúde Apoio – USA, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde do Município.

Responsáveis: Maria Sebastiana Cecé Cardoso (Prefeita) e Carlos de Arruda Camargo (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-06-19, 23-12-19, 28-02-20 e 29-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Felipe Garcia do Nascimento Nechar (OAB/SP nº 410.514), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-000484.989.23-1 (ref. TC-013465.989.18-4 e TC-016955.989.20-7)

Recorrente: Viação Sertanezina Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Viação Sertanezina Ltda. – EPP, objetivando a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município e comarca de Sertãozinho, no valor de R\$7.790.686,00; e Representação formulada por Sertran Transportes e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 06/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Kátia Evelyn dos Santos (OAB/SP nº 296.301), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Carolina Fernanda Gomes Abrão (OAB/SP nº 406.729), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

20 TC-001439.989.23-7 (ref. TC-013465.989.18-4 e TC-016955.989.20-7)

Recorrente: José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Viação Sertanezina Ltda. – EPP, objetivando a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município e comarca de Sertãozinho, no valor de R\$7.790.686,00; e Representação formulada por Sertran Transportes e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 06/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Kátia Evelyn dos Santos (OAB/SP nº 296.301), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Carolina Fernanda Gomes Abrão (OAB/SP nº 406.729), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor José Alberto Gimenez, Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho, e pela Viação Sertanezina Ltda., rejeitou o pedido de declaração de nulidade da r. Decisão de Primeira Instância por insuficiência de fundamentação, deixou de



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acolher o pedido de exclusão da responsabilização da contratada e da autorização para manutenção do Contrato, e ressaltou que a abordagem desta E. Corte de Contas em sede de Exame Prévio de Edital se restringe aos itens questionados pela Representante, não tendo o condão de promover a declaração de regularidade da Licitação e do correspondente Ajuste.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários, afastando das razões de decidir a questão da deficiência na contratação do seguro.

Determinou, ainda, à margem da decisão, à Prefeitura Municipal de Sertãozinho que, por ocasião da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar os procedimentos discriminados no referido voto.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao eminente Relator de Primeira Instância para avaliar o encaminhamento de comunicação à Câmara Municipal de Sertãozinho, para os fins do § 2º do artigo 71 da Constituição Federal.

21 TC-016902.989.22-7 (ref. TC-003119.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-08-22.

Advogadas: Adriana Pinto Godinho (OAB/SP nº 379.794) e Simone Mendes Godinho (OAB/SP nº 225.995).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, referentes ao exercício de 2020, afastando-se, contudo, das razões de decidir a falha referente ao pagamento insuficiente dos precatórios judiciais.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

22 TC-011763/026/08

Recorrentes: Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande e Luiz Fernando Lopes – Ex-Secretário Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, visando pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e construção de habitações de interesse social na área denominada Núcleo Caieiras, no valor de R\$25.158.385,95.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Luiz Fernando Lopes (Secretário Municipal) e Paulo Henrique do Prado Leite (Chefe do Departamento de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e considerou prejudicado o conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: TC-033409/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoadado o Doutor José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 23, TC-002433/026/12, passou-se à apreciação do processo.

23 TC-002433/026/12

Recorrente: Alba Lucena Fernandes Gandia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Alba Lucena Fernandes Gandia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp à Responsável.

Advogado: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091).

Acompanha: TC-002433/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, mas afastando a multa de 200 Ufesp.

24 TC-000932/026/15

Recorrente: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Gervino Cláudio Gonçalves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327) e outros.

Acompanha: TC-000932/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Sorocaba, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se a Autoridade Responsável, conforme o artigo 35 do mesmo diploma legal.

25 TC-002062/026/20

Autor: Sílvio Adriano da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Sílvio Adriano da Silva (Presidente da Câmara).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002630/026/12 e com trânsito em julgado em 10-06-14, que julgou as contas regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Antônio Freneda Neto (OAB/SP nº 229.922) e outros.

Acompanham: TC-002630/026/12, TC-002630/126/12, TC-000381/007/13 e TC-026220/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, em decorrência da carência do direito de ação.

26 TC-014485.989.22-2 (ref. TC-002928.989.20-1)

Requerente: Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-05-22.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, referente ao exercício de 2020.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Na sequência, apregoadado o Senhor José Luiz Ferrarezi, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 27, TC-000922/026/15, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-000922/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor José Luiz Ferrarezi, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, produziu sustentação oral, após o que,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

28 TC-018999.989.22-1 (ref. TC-012717.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, objetivando a prestação de serviços de oftalmologia, glaucoma, transplante de córnea e reabilitação visual aos pacientes do SUS.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

29 TC-020677.989.22-0 (ref. TC-019411.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Sanex Soluções Eireli, objetivando o fornecimento, a implantação, a manutenção e a operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município, no valor de R\$7.095.482,00.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937) e Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido, afastando-se, contudo, daquela decisão, apenas a citação quanto à violação do artigo 21, § 2º, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-016629.989.22-9 (ref. TC-002767.989.20-5)

Requerente: Gil Vicente de Oliveira Junior – Ex-Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Gil Vicente de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-06-22.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-022720.989.22-7 (ref. TCs-008974.989.21-2, 016045.989.18-3, 016096.989.18-1, 001000.989.20-2 e 001021.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de preparo e fornecimento de refeições para atender o Programa de Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).



Fiscalização atual: UR-19.

32 TC-022731.989.22-4 (ref. TCs-012455.989.21-0, 016045.989.18-3, 016096.989.18-1, 001000.989.20-2 e 001021.989.20-7)

Embargante: Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de preparo e fornecimento de refeições para atender o Programa de Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Holambra e pelo Senhor Fernando Fiori de Godoy, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo inalterada a decisão questionada.

33 TC-011218.989.22-6 (ref. TC-005156.989.19-6)



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Antonio Leandro Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaberá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Antonio Leandro Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-000466/008/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto e Ivani Vaz de Lima – Ex-Secretária Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Instituto Sul Americano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM, objetivando o planejamento, o desenvolvimento, a operacionalização, o monitoramento e a avaliação, na área de Assistência Social, da prestação de serviços de Gestão, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, visando garantir o acesso e os direitos socioassistenciais da população previstos no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de R\$3.850.000,00.

Responsáveis: Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal) e Célia Spinardi (Presidente do ISDEM).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-18, na parte que julgou irregulares o termo de parceria e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Nathalia Vaz Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barbosa Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: TC-000752/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

35 TC-000148/008/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto e Ivani Vaz de Lima – Ex-Secretária Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Sul Americano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM, no valor de R\$4.562.739,88.

Responsáveis: Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal) e Célia Spinardi (Presidente do ISDEM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Nathalia Vaz Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barbosa Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela nulidade parcial do Acórdão recorrido, unicamente em relação à parte do julgamento que tratou do Termo Aditivo, e pelo não provimento dos Recursos Ordinários, mantendo-se o acórdão de primeiro grau na parte em que julga irregulares o Termo de Parceria e a prestação de contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a restituição ao Julgador de Primeira Instância para as providências cabíveis em relação ao Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-018943.989.22-8 (ref. TC-018813.989.19-1)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando eventual prestação de



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra, ao uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no valor de R\$20.890.652,27.

Responsável: Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, e ilegais os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-019546.989.22-9 (ref. TC-018813.989.19-1)

Recorrente: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra, ao uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no valor de R\$20.890.652,27.

Responsável: Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, e ilegais os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-019567.989.22-3 (ref. TC-018813.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra, ao uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no valor de R\$20.890.652,27.

Responsável: Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, e ilegais os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares a Concorrência e a decorrente Ata de Registro de Preços.

39 TC-021243.989.22-5 (ref. TC-019001.989.20-1, TC-019002.989.20-0, TC-019004.989.20-8 e TC-019006.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atual Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento "Francisco Geraldo Sampaio Feitosa", do Hospital "Dr. Olavo Hourneaux de Moura", do Pronto Atendimento Parque das Bandeiras e da Maternidade Municipal.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, o Acórdão de Primeiro Grau que



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgou irregulares os quatro termos aditivos relativos ao Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação.

40 TC-020975.989.22-9 (ref. TC-002940.989.19-7 e TC-022739.989.21-8)

Autor: Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Marilde Murzani Teixeira Santiago (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002940.989.19-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 30-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 Ufesp à Responsáveis.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-012252.989.21-5 (ref. TC-004793.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edimilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas em sessão de 01-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

42 TC-009356.989.22-8 (ref. TC-004793.989.18-7)

Recorrente: Edimilson Marcelo Afonso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edimilson Marcelo Afonso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas em sessão de 01-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão originário, desta feita julgar regulares as contas de 2018 da Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a advertência e recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

43 TC-001339.989.23-8 (ref. TC-019673.989.20-8)

Recorrente: Cândido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e Instituto Vale Saúde – IVS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento hospitalar e regulação médica das urgências nos serviços de atendimento ambulatorial e de urgência a serem prestados no Hospital Municipal "Vereador Germano José de Faria", no valor de R\$2.914.080,00.

Responsáveis: Cândido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Simone Regina Correa Vasconcelos (Representante do IVS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Cândido Murilo Pinheiro Ramos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. aresto originário, julgar regular o Contrato de Gestão nº 061/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e o Instituto Vale Saúde – IVS.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-001062/003/06

Recorrente: Associação Santa Maria de Saúde – Asamas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – Asamas, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde a serem executados no Hospital “Walter Ferrari”, visando desenvolver o Programa de Modernização de Gestão de Saúde no âmbito do Município.

Responsáveis: Tarcísio Cleto Chiavegato, Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeitos), Dimas Lúcio Pires, Afonso Loes da Silva e Wladimir Eloy Garcia (Diretores-Presidentes da Asamas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
263.565), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Associação Santa Maria de Saúde – Asamas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, preservando-se na íntegra os comandos exarados na instância originária.

45 TC-022172.989.22-0 (ref. TC-002863.989.20-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-09-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento, mantendo-se integralmente o parecer desfavorável exarado às
contas da Prefeita de Jarinu do exercício de 2020.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do
Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse
recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado
para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e,
em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas doze minutos, foi
encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e
aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP